



# Camara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

MUNICIPAL DE  
FLS. 02/04  
AZUL PAULISTA - SP

SECRETARIA

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_

- PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº100/91 -

(Dá nova redação ao artigo 1º, do decreto-legislativo nº 090, de 23.11.88 e dá outras providências).

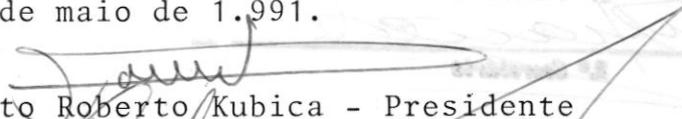
GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

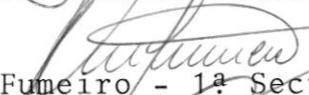
ARTIGO 1º - O artigo 1º, do decreto-legislativo nº 090, de 23 de novembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, a partir do mês de fevereiro de 1.989, inclusive, e até o final da presente legislatura, ficam atualizados em 600 (seiscentos) Bônus do Tesouro Nacional e serão corrigidos mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

ARTIGO 2º - Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.989.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista,  
em 10 de maio de 1.991.

  
Gilberto Roberto Kubica - Presidente

  
Marli Fumeiro - 1ª Secretária

  
Mardqueu Silvio França - 2ª Secretário

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de maio de 1991

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
1.º Secretário  
*[Signature]*  
2.º Secretário

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de maio de 1991

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
1.º Secretário  
*[Signature]*  
2.º Secretário

**PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de maio de 1991

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
1.º Secretário  
*[Signature]*  
2.º Secretário

**APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de maio de 1991

*[Signature]*  
Presidente  
*[Signature]*  
1.º Secretário  
*[Signature]*  
2.º Secretário

D.O. de 8/3/90 - pág. 23

**PARECER**

**TC - 107131/026/89**

CONSULTA FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO SOBRE A ABRANGÊNCIA DO TERMO "REMUNERAÇÃO" CONSTATANTE DO ARTIGO 37, INCÍSO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-107131/026/89, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Pedro de Toledo sobre se o termo "remuneração", constante no artigo 37, inciso XI, da vigente Carta Magna, compreende ambas as verbas que o Prefeito Municipal percebe, quais sejam: subsídios e de representação.

Considerando a instrução dos autos e os pareceres técnicos deste Tribunal, o Egrégio Plenário, em sessão de 31.01.90, pelo voto dos Conselheiros Paulo de Tarso Santos, Relator, Orlando Zancaner, Antonio Roque Citadini, Antonio Carlos Mesquita e do Substituto de Conselheiro Luiz Olavo de Macedo Costa, conheceu da consulta e, no mérito, deliberou respondê-la afirmativamente, no sentido de que a atual Constituição Federal, ao referir-se à contraprestação pecuniária devida ao Prefeito Municipal, intitula-a "remuneração" (artigos 29, V e 37, XI) que, por definição, abrange a totalidade do que percebe o alcaide, donde não mais possível separá-la em subsídio e verba de representação, como outrora se fazia.

AUSENTE - Conselheiro Olavó Drummond  
Sala das sessões, 7-3-90.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente  
PAULO DE TARSO SANTOS - Relator

DO de 15/2/90 - pág. 27 FLS. 03/04



**PARECER**

**PROCESSO TC-86076/026/89**

Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso sobre atualização do subsídio do Chefe do Executivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-86076/026/89, em que a Prefeitura Municipal de Paraíso consulta este Tribunal acerca do procedimento a ser adotado para atualização do subsídio do Senhor Prefeito, uma vez que o indexador usado - salário mínimo referência - foi extinto.

Considerando a instrução dos autos,

o Tribunal Pleno, em sessão de 31 de janeiro de 1990, pelo voto dos Conselheiros Orlando Zancaner, Paulo de Tarso Santos, Antonio Roque Citadini, e do Substituto de Conselheiro Luiz Olavo de Macedo Costa, deliberou responder a consulta no sentido de que o valor do subsídio do Prefeito, fixado em SMR, deve ser convertido pelo critério de um SMR por 40 BTN's. Obtido o valor em cruzados novos, o índice a ser adotado para reajustes deve ser o IPC, nos termos da Lei 7777/89, respeitada a periodicidade estabelecida na resolução ou lei municipal que fixou os subsídios para a legislação em vigor.

Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Mesquita, Relator, que era porque se respondesse à consulta no sentido de que as indexações devem ser procedidas respeitando-se o indexador primário, ou seja, os subsídios indexados à OTN corrigem-se pelo IPC e os indexados ao SMR corrigem-se pelo BTN.

AUSENTE - Conselheiro Olavo Drummond

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1990  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente  
ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

D.O. de 10/11/90 - Pág. 32

**PARECER**

**TC-107124/026/89**

Consulta.  
Câmara Municipal de Ipuã.  
Verba de representação de Prefeito e remuneração de servidores.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-107124/026/89, em que a Câmara Municipal de Ipuã, consulta: da possibilidade de se aumentar a remuneração do Prefeito, na parte referente à verba de representação e, se no decorrer da legislatura e se pode a remuneração de servidor municipal ultrapassar a do Prefeito, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 10 de outubro de 1990, pelo voto dos Conselheiros Antonio Carlos Mesquita, Relator, Orlando Zancaner, George Oswald Nogueira, Paulo de Tarso Santos e Antonio Roque Citadini, deliberou respondê-la, relativamente ao primeiro quesito, que a remuneração do Prefeito, que compreende subsídio mais verba de representação, há de ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, conforme artigo 29, inciso V da Constituição Federal, encaminhando à consultante cópias dos julgados constantes nos TCs 60.659, 86.076, 101.466, 107.131 e 96.699/89 e 18.998 e 15.364/90.

Quanto ao segundo quesito, deliberou respondê-la no sentido de que é imperativa a redução de vencimentos ou salários de servidores que estiverem em patamar superior à remuneração do Prefeito, em 5 de outubro de 1988. O teto deve continuar a ser observado porque assim estabelece o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal (prejulgado constante do TC-15.364/90, publicado no D.O.E. de 7/9/90).

O limite máximo de remuneração só não prevalece sobre as vantagens pessoais outorgadas, posteriormente, como tais, os adicionais por tempo de serviço.

Sala das Sessões, 7-11-90.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO PRESIDENTE  
ANTONIO CARLOS MESQUITA RELATOR  
(Republicado por ter saído com incorreção)

D.O. de 15/3/90 - Pág. 22

**PARECER**

**PROCESSO TC-18.988/026/90**

Consulta da Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-18.988/026/90, nos quais o Prefeito Municipal de CORDEIRÓPOLIS consulta este Tribunal sobre a possibilidade de atualizar de trimestral para mensal a remuneração, a fim de manter o real valor dos subsídios recebidos, sem que se ofenda o princípio da inalterabilidade na legislação,

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, preliminarmente, em sessão de 21 de fevereiro de 1990, conheceu da consulta, em sessão de 07 de março de 1990, pelo voto dos Conselheiros ORLANDO ZANCANER, Relator, GEORGE OSWALDO NOGUEIRA, OLAVO DRUMMOND, PAULO DE TARSO SANTOS, ANTONIO ROQUE CITADINI e ANTONIO CARLOS MESQUITA, quanto ao mérito, deliberou responder à consulta no sentido de que a manutenção do valor real da remuneração do Prefeito, com atualizações mensais com base no IPC, não viola os princípios da inalterabilidade na legislação, criando condições à Prefeitura para, no exercício de sua competência, elevar os salários do funcionalismo, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 14 de março de 1990.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO Presidente  
ORLANDO ZANCANER Relator

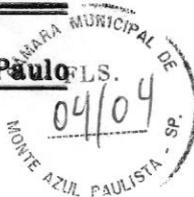


# Camara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, 70 - CEP 14730 - Cx. Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

OFÍCIO N.º \_\_\_\_\_



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/91

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 090, DE 23.11.88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 090, de 23 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, a partir do mês de fevereiro de 1989, inclusive, e até o final da presente Legislatura, ficam atualizados em 600 (seiscentos) Bônus do Tesouro Nacional e serão corrigidos mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 22 DE MAIO DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO ROBERTO KUBICA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL